

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO nº 086/2022, COM REGISTRO DE PREÇO PROCESSO SEI 04016-00041546/2022-16

CONTRATO Nº 135/2022 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 332/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO (TAP, TTPA, FIBRINOGÊNIO E D-DÍMERO), EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PEÇAS, COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DESTES EXAMES.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RONAN PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.596.529/0001-10, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 2201, Lojas 01 e 02, Porto Alegre - RS - CEP.: 82800-000, 3340 7646, Ramal 501 e 99645 5178, endereco eletrônico e-mail: cotacao@geneticabrasil.com.br; Contato: (61) nelita.silva@geneticabrasil.com.br; neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. TAMILLYS HIROTA PEIXOTO, inscrita no CPF/MF sob nº: 131.908.667-59, portadora da carteira de identidade nº 3390957 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO № 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO № 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 306/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 91243875), emitido pela Consultoria Jurídica e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da CONTRATANTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO (TAP, TTPA, FIBRINOGÊNIO E D-DÍMERO), EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DESTES EXAMES, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nο - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539), e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da descrição e os quantitativos totais do objeto estabelecidos na TABELA 1:

Tabela 1

LOTE 01 - REAGENTES DE COAGULAÇOA SANGUÍNEA						

ITEM	CÓD	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	СММ	
	SES	MV				QUNTIDADE TOTAL
1	10468	1628	Conjunto para determinação do Tempo de Atividade de Protrombina (TAP)	TESTES	9.964	119.568
2	10454	1626	Conjunto para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado (TTPA)	TESTES	9.532	114.384
3	10459	1627	Conjunto para determinação do Fibrinogênio em equipamento automatizado	TESTES	507	6.084
4	12529	3634	Conjunto para determinação de D-Dímero por Automação	TESTES	892	10.704

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na tabela 2, tem-se os endereços dos locais de instalação dos equipamentos das Unidades de Laboratório Clínico do IGESDF:

Tabela 2

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS		
Hospital de Base do Distrito Federal	НВ	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	2 EQUIPAMENTOS		
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	1 EQUIPAMENTO		

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor TOTAL ESTIMADO deste CONTRATO é de R\$ 544.218,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezoito reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÒD.SES	CÓD.MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VLR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	10468	1628	Conjunto para determinação do Tempo de Atividade de Protrombina (TAP)	119.568	SIEMENS	R\$ 1,50	R\$ 179.352,00
2	10454	1626	Conjunto para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado (TTPA)	114.384	SIEMENS	R\$ 1,50	R\$ 171.576,00
3	10459	1627	Conjunto para determinação do Fibrinogênio em equipamento automatizado	6.084	SIEMENS	R\$ 4,50	R\$ 27.378,00
4	12529	3634	Conjunto para determinação de D-Dímero por Automação	10.704	SIEMENS	R\$ 15,50	R\$ 165.912,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 544.218,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezoito reais)							R\$ 544.218,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO № 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I Nota Fiscal;
- II A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de contrato oriundo da ata de registro de preços, terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas no Parágrafo único do artigo 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS REAGENTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, ou em qualquer outro endereco em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da SEGUNDA ENTREGA os reagentes deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.".

PARAGRÁFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRÁFO QUARTO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos produtos será de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEXTO - A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (DOZE) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

> I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (DOZE) meses, a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO № 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;

PARÁGRAFO NOVO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- a) O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;
- b) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- c) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- d) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
 - e) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
 - f) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);
- h) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no ELEMENTO TÉCNICO Nº - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLAUSULA OITAVA - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 15(quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada;

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios, extra aos já existentes estes serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO: como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - GARANTIA: Apresentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - TREINAMENTO: a empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO NONO - AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO: a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento, considerando o fornecimento de todos os acessórios adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas e outras soluções recomendadas pelo fabricante, além dos controles, calibradores e as assistências técnicas, manutenções corretivas e preventivas e qualquer outra funcionalidade para o correto funcionamento dos equipamentos que operam os testes, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que seja finalizado o uso de todos reagaentes adquiridos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no ELEMENTO TÉCNICO № 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 85516539), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) entregue (s) o (s) produto(s);
- II Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do
- VII -Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.
- XI Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- XII Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

- III -Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV -Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V -Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII -Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX -Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- Χ-Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo XI a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 10.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste CONTRATO poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Por atraso injustificado:

0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e

10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

Advertência:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE:

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial;

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

> I - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

DA FISCALIZAÇÃO 13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela superintendência/gerência da unidade, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO 14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

DO FORO 18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

TAMILLYS HIROTA PEIXOTO CPF: 131.908.667-59 **Procuradora**

GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.596.529/0001-10

TESTEMUNHAS:





Documento assinado eletronicamente por **Tamillys Hirota Peixoto, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística, em 27/07/2022, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 0$ verificador= 91668300 código CRC= 1EB5EEEA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 35508900

04016-00041546/2022-16 Doc. SEI/GDF 91668300